

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,
JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 020/2024

Edital de Chamamento Público para Captação de Recursos por Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta e Organizações da Sociedade Civil – FMCA Recife (2024 a 2026)

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 15.604 de 18 de fevereiro de 1992, pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, na Lei nº 17.884 de 12/07/2013, e Resolução COMDICA nº 004/2017, tornar público o Edital de Chamamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA Recife para os anos de 2024 a 2026, conforme deliberado em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 30 de Abril de 2024, que aprovou este Edital de Chamamento Público FMCA 2024 a 2026, para Seleção Pública de Projetos para Captação de Recursos por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, resolve emitir a Resolução nº **020/2024**, conforme texto abaixo:

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 13.019/2014 e modificada pela Lei 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e as alterações conferidas na Lei 13.204/2015 e ainda o Decreto Federal nº 11.948/2024 que determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 218 de 27 de junho de 2019, que institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais

dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao financiamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA Organizações da Sociedade Civil e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previamente registradas e/ou com os seus programas inscritos no COMDICA, nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e das Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que, fazer um Chamamento Público possibilita a participação das Organizações da Sociedade Civil e das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta para a execução de ações voltadas ao público destinatário da política de atendimento da criança e adolescente, deliberada e controlada pelo COMDICA, notadamente através dos Planos Municipais das políticas de prevenção e enfrentamento de violações de direitos nas linhas de atuação do Socioeducativo, no combate à Violência e Exploração Sexual, no combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, no Enfrentamento à Situação de Rua e na Primeira Infância.

CONSIDERANDO que conforme o Parágrafo Único do Art. 4º do ECA garante como prioridade de crianças e adolescentes “c)” na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como “d)” destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO a Resolução COMDICA de nº 019_2024 que dispõe sobre o percentual da rubrica do plano de comunicação e estratégias de divulgação do projeto, bem como estabelece o percentual de até 60% de Recursos Humanos, incluindo os encargos sociais;

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento de Projetos de Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta e de Organizações da Sociedade Civil, inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade do Recife, para recebimento de chancela para captação de recursos utilizando o dispositivo de dedução do Imposto de Renda via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA/Recife, conforme as legislações e as normas técnicas vigentes.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Para fins deste Edital as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar suas propostas para avaliação e deliberação do COMDICA seguindo os termos estabelecidos da legislação vigente que normatiza a dedução do Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Considera-se:

A) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (redação Artigo 2º, Inciso I, Alínea A da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

B) ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA: São os órgãos públicos do Município do Recife e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e prestadora de serviço público, conforme Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

C) PARCERIA: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação Artigo 2º, Inciso III da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

D) TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros (redação Artigo 2º, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

III - A captação de recursos financeiros para os projetos com CCR chancelados via FMCA Recife conforme o item (1) deste edital, será de responsabilidade exclusiva das Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta e Organizações da Sociedade Civil, respectivamente proponentes.

IV- Recursos financeiros captados por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e por Organizações da Sociedade Civil, antes da concessão da chancela do CCR, conforme previsto neste Edital, ficarão destinados integralmente ao FMCA Recife.

V - Os projetos submetidos para avaliação no âmbito deste edital deverão dialogar com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e com os Planos Municipais aprovados pelo COMDICA, sendo:

- a) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)
- b) Planos Municipais aprovados, e os que serão elaborados pelo COMDICA Recife, posteriormente, sendo estes:
 - Plano Socioeducativo (SIMASE);
 - Plano de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
 - Plano de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;
 - Plano de Prevenção e Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes;
 - Plano Decenal para a Primeira Infância;
 - Plano de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

VI - Além do objetivo geral de estabelecer os critérios de apresentação, avaliação e habilitação de projetos, a serem financiados através do FMCA após a Captação de Recursos, o presente Chamamento Público busca igualmente, a criação de um Banco de Projetos Certificados, para o acesso de potenciais doadores ao FMCA Recife, sendo estas pessoas físicas e jurídicas;

VII - Os projetos a serem apresentados devem estar em conformidade com a estrutura e organização deste estabelecida neste Edital;

VIII - Para fins deste edital de chamamento público, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes, a serem desenvolvidas na cidade do Recife, com duração e linhas de financiamento previstas neste edital, tendo como beneficiários diretos crianças, adolescentes e suas famílias;

1. DO OBJETO

1.1 Constituem-se objeto do presente Edital para o recebimento e seleção de projetos para concessão de autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA/Recife, na modalidade chancela de Certificado de Captação de Recursos - CCR, ficando o percentual de 75% do valor captado para a execução do projeto e 25% em retenção obrigatória ao FMCA/Recife, os quais financiarão a promoção de políticas públicas voltadas à garantia da proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 227 da Constituição da República de 1988.

1.2 Os beneficiários diretos deste Edital são crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município do Recife, prioritariamente às políticas de proteção e enfrentamento à violências contra crianças e adolescentes, nas seguintes linhas de financiamento:

I - Orientação e Apoio Sociofamiliar;

II - Atendimento socioeducativo com ênfase na prevenção (cultura, esporte, lazer e cidadania);

III – Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades;

IV – Acolhimento institucional e familiar;

V – Atenção integral nos aspectos da prevenção e/ou enfrentamento às diversas formas de violência (sexual, psicológica, física, patrimonial, moral, negligência, abandono e institucional) praticadas contra crianças e adolescentes;

VI – Atenção integral nos aspectos de prevenção e/ou enfrentamento às diversas formas de exploração do trabalho infantil;

VII - Aprendizagem Profissional e proteção ao Adolescente Trabalhador com inclusão no mundo do trabalho, conforme legislação vigente;

VIII – Atendimento às crianças em situação de rua acompanhadas ou desacompanhadas por responsável;

IX – Atendimento a Primeira infância, crianças entre 0 a 6 anos;

X - Atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

1.3 Cada Entidade da Administração Pública Direta e Indireta e Organização da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar até 03 (três) projetos, em objetos diferentes.

1.4 Caberá a Entidade da Administração Pública Direta e Indireta e Organização da Sociedade Civil – OSC informar o recorte etário pertinente ao eixo de atendimento em que irá inscrever o projeto.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do processo de seleção Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, atentando-se que:

2.1.1 As Organizações da Sociedade Civil devem estar com registro atualizado junto ao COMDICA;

2.1.2 Os programas e serviços da administração pública direta e indireta devem estar com a inscrição atualizada junto ao COMDICA;

2.1.3 Tenham finalidade pública e transparência nas suas ações.

2.2. As instituições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil que pleiteiem participar deste Chamamento Público poderão ser isolada ou cumulativamente:

2.2.1 DE ATENDIMENTO: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às crianças e aos adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

2.2.2 DE ASSESSORAMENTO: aqueles que, prestam serviços nas áreas de levantamento de informações, divulgação e produção de conhecimentos (diagnósticos, pesquisa, campanhas, dentre outros) que tratem sobre a situação de crianças, adolescentes e suas famílias;

2.2.3 DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos a crianças e adolescentes.

3. Além das proibições previstas nos parágrafos 1º ao 5º do Artigo 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, é vedada a participação no presente Edital ficando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil e entidade da administração pública direta e indireta que:

I - Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - A Organização da Sociedade Civil que tenha, como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos, cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública seja ela no âmbito municipal, estadual ou federal nos últimos 5 anos, exceto se:

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição.

a) Se apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Tenha sido punida com uma das seguintes ações:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar com a administração pública e participar de edital ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a 2 anos.

II - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

III - Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) Cujas contas relativas às parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Condenada em decisão irrecorrível na esfera criminal ou de improbidade administrativa perante a justiça federal ou justiça estadual.

I - Comprovada nas ações de monitoramento de parcerias efetivadas anteriormente, que foram utilizados recursos para finalidades alheias ao objeto da parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

II - Possuam Termo de Fomento ou de Colaboração vigentes com qualquer órgão da administração pública municipal para a execução de objeto idênticos no mesmo período de execução ao da proposta apresentada neste edital;

III - A celebração de parcerias previstas neste ponto que tenham por objeto, que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

Parágrafo 1º - Nas hipóteses destas vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos pelo COMDICA no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se em caso de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de

expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IV - As vedações previstas para dirigente, membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

V - Não serão considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e setoriais.

4. As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil só poderão acessar aos recursos do FMCA conforme o disposto nesse edital e no Art. 11 da Resolução do COMDICA nº 004/2017.

3. DA FASE DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o presente Chamamento Público podem ser realizadas via Plataforma E-editais COMDICA no endereço eletrônico <https://e-edital.tec.br/>. Serão gratuitas com período de inscrições de 02 (dois) anos, isto é, na vigência deste edital considerando a sua data de publicação em Diário Oficial do Município.

3.2 O preenchimento dos dados cadastrais das Instituições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, bem como as inscrições dos projetos, devem seguir as orientações da Plataforma E-editais COMDICA.

Parágrafo único: O login e senha do usuário na Plataforma E-editais COMDICA são de responsabilidade exclusiva da instituição proponente.

3.3 Para a inscrição do projeto, as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes anexos;

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, no qual a Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e/ou Organização da Sociedade Civil que concorda com as disposições previstas no Edital FMCA /2024_2026 e de que aplicará os recursos repassados estritamente para execução do Termo de Colaboração de que manterá conta exclusiva para a movimentação dos recursos recebidos.

Anexo II - Projeto Básico, contendo breve histórico institucional, descrição técnica do projeto, temática que se enquadre no Eixo de Atendimento, atividades que serão desenvolvidas e executadas, bem como o planejamento das ações de comunicação e divulgação do projeto.

Anexo III – Plano de Trabalho, contendo breve histórico institucional, descrição técnica do projeto, temática que se enquadre no Eixo de Atendimento, atividades que serão desenvolvidas e executadas, bem como o planejamento das ações de comunicação e divulgação do projeto.

Anexo IV – Planilha Orçamentária, na qual se deve apresentar a previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades do projeto;

Anexo V – Termo de Compromisso de divulgação do projeto (conforme Art 11 da Lei 13.019/2014);

3.4 Não serão admitidas propostas encaminhadas após os prazos determinados neste Edital, e sob qualquer hipótese, não serão aceitos Anexos em modelos diferentes do conjunto de anexos que acompanham este edital.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 - QUANDO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

b) Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

c) Documento de identificação do responsável pelo órgão (RG, CPF ou CNH);

d) Comprovante de endereço residencial do responsável pela organização;

e) Comprovante da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que comprove a existência da organização há no mínimo 01 (um) ano;

f) Comprovante de endereço da organização da sociedade civil;

g) Comprovante de posse e/ou propriedade e/ou cessão e/ou aluguel do imóvel da organização;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

i) Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEFIN;

j) Certidão Negativa de Tributos Estadual – SEFAZ;

k) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

m) Balanço contábil do exercício anterior assinado por contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade;

n) Comprovante de participação (declaração, atas de participação ou qualquer outro documento equivalente) em espaços de Controle Social de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente (Fórum DCA, FEPETIPE, Comitês, Conferências, Comitês Interinstitucionais de Planos Municipais, Fórum Social de Crianças e Adolescentes da Cidade do Recife);

4.2 - QUANDO ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA:

a) Ato de nomeação publicado no Diário Oficial da Cidade do Recife, indicando o responsável pelo órgão proponente;

b) Termo de posse do responsável pelo órgão proponente;

c) Documento de identificação do responsável pelo órgão (RG, CPF ou CNH);

d) Comprovante de endereço residencial do responsável pelo órgão;

e) Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) Comprovante de endereço do órgão requerente;

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEFIN;

i) Certidão Negativa de Tributos Estadual – SEFAZ;

j) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

l) Balanço contábil do exercício anterior assinado por contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade;

m) Comprovante de participação (declaração, atas de participação ou qualquer outro documento equivalente) em espaços de Controle Social de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente - (FEPETIPE, Redes, Comitês, Conferências, Comitês Interinstitucionais dos Planos Municipais, Fórum Social de Crianças e Adolescentes da Cidade do Recife);

4.3 A documentação acima exigida deverá estar dentro de seus prazos de validade na data de inserção na plataforma E-editais COMDICA.

4.4 Serão considerados comprovantes de endereço das organizações da sociedade civil e das entidades da Administração pública municipal direta e indireta: contas de água, luz, internet e telefone fixo ou móvel, de um dos últimos 03 (três) meses, contrato de locação de imóvel comercial.

4.5 Serão considerados comprovantes de endereço dos gestores das organizações e /ou órgãos pleiteantes: contas de água, luz, contrato de locação de imóvel residencial, com firma reconhecida em cartório das assinaturas das partes, telefone fixo ou móvel, internet ou fatura de cartão de crédito, de um dos últimos 03 (três) meses.

Seção I - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

4.6 Consiste no atesto de habilitação da documentação pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e/ou equipe técnica de captação de recursos do COMDICA, apresentadas na forma deste edital em sua plataforma. Serão desconsideradas as organizações proponentes em função de:

a) Vedações impostas nos termos deste Edital e relacionadas à elegibilidade da Proponente;

b) Inobservância dos itens obrigatórios estabelecidos por este edital específico e da Resolução COMDICA Nº 004/2017 e suas alterações;

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e/ou equipe técnica do COMDICA poderá solicitar a requerente a substituição de documentos imputados erroneamente ou que estejam ilegíveis, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo sistema ao e-mail cadastrado pelo titular do órgão ou organização requerente.

Seção II - HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.7 Consiste na efetivação da inscrição conforme disposto no item (3.3) deste edital, com o atesto da entrega dos anexos pela plataforma E-editais COMDICA, pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelas Organizações da Sociedade Civil.

5. DAS FASES DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

5.1 A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do COMDICA Recife será responsável pelo processo de avaliação dos projetos apresentados, constituído pelas seguintes fases:

I – Inscrição do projeto na Plataforma E-editais;

II – Avaliação Técnica do Setor de Captação de Recursos do COMDICA Recife;

III – Avaliação Externa por 02 (dois) pareceristas contratados pelo COMDICA Recife;

IV - Análise e parecer da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do COMDICA Recife;

V – Adequações e Recursos;

VI - Deliberação da habilitação e concessão do Certificado de Captação de Recursos CCR pelo colegiado do COMDICA Recife;

5.2 FASE DE AVALIAÇÃO EXTERNA POR PARECERISTAS

Cada projeto será devidamente submetido para análise da proposta por 02 (dois) pareceristas externos, embasados nos critérios de Avaliação estabelecidos no quadro abaixo, gerando a partir da soma de cada critério uma média ponderada, conforme sinalizado abaixo:

5.2.1. Critérios de Avaliação

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Clareza na descrição dos objetivos, metas e resultados que se pretendem alcançar, bem como a compatibilidade entre todos os itens do projeto.	Satisfatório (de 1,1 a 2,5) Parcialmente satisfatório (de 0,1 a 1,0) Não satisfatório (0,0)	2,0
Aderência do projeto aos Objetivos e Desenvolvimentos Sustentáveis e aos Plano Municipais aprovados pelo COMDICA (itens V das Disposições Preliminares e 1.2 deste Edital).	Satisfatório (de 1,1 a 2,5) Parcialmente satisfatório (de 0,1 a 1,0) Não satisfatório (0,0)	2,0
Consistência na descrição do problema, ameaças e riscos que o projeto buscará mitigar, constando dados na área de intervenção da proposta.	Satisfatório de (1,1 a 2,0) Parcialmente satisfatório (de 0,1 a 1,0) Não Satisfatório (0,0)	1,0
Capacidade técnico-operacional de atendimento.	Satisfatório (de 1,1 a 1,5) Parcialmente satisfatório (de 0,1 a 1,0) Não Satisfatório (0,0)	2,0
Participação em espaços de Controle Social promovidos ou não pelo COMDICA (Fórum DCA, FEPETIPE, Plenos de Conselhos, Comitês, Conferências, Seminários, Planos Municipais, Fórum Social de Crianças e Adolescentes da Cidade do Recife).	Satisfatório de (1,1 a 2,0) Parcialmente satisfatório (de 0,1 a 1,0) Não Satisfatório (0,0)	1,0

Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação do público envolvido.	Satisfatório (0,6 a 1,0) Parcialmente (de 0,1 a 0,5) Não Satisfatório (0,0)	1,0
Apresentação dos procedimentos para monitoramento e avaliação e das ações e resultados alcançados, bem como detalhamento do Plano de Comunicação (Resolução nº060/2021)	Satisfatório (0,6 a 1,0) Parcialmente (de 0,1 a 0,5) Não Satisfatório (0,0)	1,0
Pontuação Máxima Global		10,00

5.2.2 Após análise dos pareceristas externos, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação emitirá parecer sobre a concessão da chancela para o projeto e submeterá para deliberação da reunião plenária do COMDICA, considerando:

Resultados das médias ponderadas	Crítérios de Análise da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação
0 a 5,0	O projeto que obteve o resultado da média ponderada entre (0 a 5,0) não estará habilitado para as etapas seguintes do edital;
5,1 a 6,9	O projeto que obteve o resultado da média ponderada entre (5,1 a 6,9) será analisado pela Comissão para solicitação dos ajustes apontados pela avaliação externa, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que a organização apresente as recomendações na Plataforma E-editais, ficando sob análise de um terceiro avaliador/parecerista, podendo, em caso de habilitação, ter a concessão do CCR pelo pleno do COMDICA.
7,0 a 10,0	O projeto que obteve o resultado da média ponderada entre (7,0 a 10,0) será encaminhado para a concessão da chancela pelo colegiado COMDICA.

6. CONCESSÃO DA CHANCELA DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CCR) PELO PLENO.

6.1 A concessão da chancela dos projetos será deliberada pelo Pleno do COMDICA, em assembleia ordinária ou extraordinária, considerando o parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

6.2 Será divulgado por meio de Resolução COMDICA contendo a relação dos projetos habilitados e os não habilitados, sendo a mesma publicada no Diário Oficial da Cidade

do Recife, disponibilizada também no portal <https://comdica.recife.pe.gov.br/> do COMDICA/Recife.

6.3 Caberá recurso aos projetos que não foram habilitados, impetrado pelo Proponente ao Pleno do COMDICA, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, cujo deverá ser enviado por meio de ofício direcionado à Presidência do COMDICA, para o e-mail comdica@recife.pe.gov.br.

6.4 Após a concessão da chancela em assembleia do COMDICA, haverá a publicação em Diário Oficial do Município, procedendo à emissão do Certificado de Captação de Recursos – CCR para a organização da sociedade civil ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta.

6.5 De posse do Certificado de Captação de Recursos – CCR, as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil poderão iniciar as ações de captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas e acessar o montante captado após atingir o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do orçamento do projeto chancelado.

6.5.1 As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil devem abrir uma conta bancária exclusiva para recebimento dos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos captados, antes da assinatura do Termo de Colaboração, todavia, caso já possua, deverá apresentar o extrato bancário com saldo zerado.

7. DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR

7.1. O Certificado de Captação de Recursos o CCR autoriza a organização da sociedade civil ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta para a captação de recursos do respectivo projeto chancelado, destinados à conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA Recife.

7.2 O prazo de validade do CCR será de 02 (dois) anos não prorrogáveis.

7.3. As captações realizadas pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelas Organizações da Sociedade Civil devem ser comunicadas ao COMDICA através do e-mail comdica@recife.pe.gov.br mediante documento de comprovação do recurso destinado, indicando no texto do e-mail o nome da organização ou órgão e título do projeto.

7.4 Do montante captado pela Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Organização da Sociedade Civil, o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) será destinado para a execução das ações do projeto e 25% (vinte e cinco por cento) ficará retido no FMCA Recife para ser aplicado conforme objetivos e critérios especificados no Artigo 2º da Resolução nº 004/2017 e suas alterações.

7.5 O repasse financeiro dos recursos captados pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil (75% do valor

captado) poderá ser acessado ao atingir o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de captação do valor total do orçamento financeiro do projeto aprovado pelo COMDICA.

7.5.1 A partir da captação do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a Organização da Sociedade Civil poderá apresentar um plano de trabalho ajustado e formalizar o Termo de Colaboração para execução parcial do projeto, podendo continuar desenvolvendo as ações de captação de recursos para o projeto em execução até atingir o percentual de 75% ou findar o prazo concedido para a captação (2 anos).

7.5.2 De acordo com o disposto no item anterior, a Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Organização da Sociedade Civil poderá firmar até 02 (dois) Termos de Colaboração para execução do projeto chancelado, considerando que o prazo de execução inicia sua vigência no ato de assinatura do Primeiro Termo de Colaboração.

7.6 Os recursos captados que excederem o valor global do projeto aprovado pelo COMDICA, passará a integrar o orçamento do FMCA Recife para ser aplicado conforme objetivos e critérios especificados no Artigo 2º da Resolução nº 004/2017 e suas alterações.

7.7 Não está previsto neste Edital de Captação de Recursos a modalidade de consórcio de organizações sejam elas públicas ou da sociedade civil.

7.8 O nome do doador ao Projeto chancelado só poderá ser divulgado mediante a autorização expressa do doador, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

7.9 O CCR poderá ser revogado por decisão do Pleno do COMDICA, em caso do não cumprimento dos prazos e/ou parecer técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão.

8.0 No caso de encerramento da validade do CCR no período de 02 (dois) anos, sem que o valor mínimo de 20% seja captado, o recurso previsto na conta do FMCA Recife será deliberado a critério do COMDICA, que poderá aplicá-lo no financiamento de novos projetos, dando ciência do fato ao(s) doador (es).

8.0.1 Serão admitidos no máximo, 03 (três) CCR's com objetos diferentes para serem executados por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou Organizações da Sociedade Civil considerando o previsto nos capítulos 4 (quatro) e 5 (cinco) deste edital.

8.0.2 Cada Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou Organização da Sociedade Civil com projetos chancelados para concessão de Certificado de Captação de Recursos - CCR poderá executar até 02 (dois) projetos paralelamente, desde que com objetos diferentes, vinculado a CCR independente

conforme previsto no item anterior (7.9.1), desde que haja recurso captado para este fim.

8.9.3 As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar projetos para execução continuada, desde que não esteja em execução o mesmo projeto, ou outro projeto de igual objeto pela mesma entidade pública ou da sociedade civil.

8. DAS DESPESAS

8.1 – Despesas vedadas - Conforme Art. 45 da Lei MROSC nº 13.019/2014 e suas alterações, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.2 – Despesas autorizadas - Conforme Art. 46 da Lei MROSC nº 13.019/2014 e suas alterações, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9. DO PROJETO e PLANO DE TRABALHO – ANEXO II

9.1. O Projeto deverá ser apresentado pela Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou Organização da Sociedade Civil juntamente com o Plano de Trabalho, em formato PDF, com páginas rubricadas e com a última folha assinada pelo (a) Representante Legal da entidade, sendo realizada inclusão/upload na Plataforma E-editais do COMDICA, e, em conformidade com o sistema e com as diretrizes disponíveis neste Edital, devendo conter:

I. Identificação: dados da instituição proponente e de seu representante legal; do projeto e do responsável pelo projeto;

II. Justificativa: fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade, identificados de maneira objetiva;

III. Objetivo geral: o que se pretende alcançar em decorrência da execução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração. Consiste, principalmente, nas melhorias a serem implementadas junto ao público alvo, a partir das ações e serviços desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Objetivos específicos: detalhamento do objetivo geral, necessário ao seu alcance, no máximo 04 (quatro);

V. Metas/Produtos/Resultados: indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários, direta ou indiretamente, do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada;

VI. Metodologia: explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas e meios de realização); detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a interrelação entre as mesmas;

VII. Público Direto: usuários destinatários das ações do projeto;

VIII. Abrangência: indicação do(s) bairro(s) e/ou localidade(s) em que o projeto será desenvolvido ou em que se situa o seu público-alvo;

X. Plano de Comunicação: indicar as formas de divulgação que serão empregadas no processo de execução do projeto indicando peças, veículos, eventos e parceiros e, ainda, mensurando o total de recursos que serão destinados.

XI. Informações quanto à capacidade técnica e operacional da proponente:

a) Parcerias: menção à existência de convênios já celebrados pela instituição/entidade, parcerias e articulação com a rede de atendimento, especificando o papel de cada um;

b) Equipe técnica / Recursos Humanos: relacionar os profissionais que atuarão no projeto: quantidade, qualificação e função;

c) Infraestrutura física própria: informação quanto à estrutura física da Proponente, que servirá de base de apoio à gestão do Projeto; e

d) Recursos materiais próprios: informação quanto aos recursos materiais permanentes da Proponente, que serão utilizados na gestão do Projeto.

XII. Planilha de detalhamento de custos: estimar os custos, detalhadamente, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto. Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e àquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

XIII. Plano de aplicação: detalhamento das despesas, inclusive daquelas que eventualmente correrão à conta da contrapartida da Proponente;

XIV. Prazo de execução: especificar a duração da execução do projeto, em meses;

XV. Cronograma de execução: identificar o lapso temporal em que cada uma das atividades serão desenvolvidas durante a execução do projeto, fixando as datas estimadas para início e término das várias etapas/fases em que se desmembrará o Projeto (início e término); e

XVI. Monitoramento e Avaliação: descrever, de maneira clara, como será feita a avaliação sistemática e final do projeto, quais seus indicadores e os instrumentos utilizados.

9.2 As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos:

I - A aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto, **vide** capítulo 13 deste Edital;

II - Os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

III - A aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

IV - Os custos indiretos de que trata o [inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#), como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de

serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos;
e

V - O custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até cinco por cento do valor global da proposta, limitado a R\$ 50.000,00 (vinte mil reais).

9.3. O Projeto será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do projeto e será avaliada a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para a sua gestão.

9.4. Será comunicada ao Proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Projeto, que deverá ser sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento da comunicação.

9.4.1. A ausência da manifestação do Proponente no prazo acima estipulado implicará na desistência do processo.

10. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO – ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO

10.1 O Plano Básico de Comunicação visa descrever as formas de divulgação que serão empregadas no processo de execução do projeto indicando peças, veículos, eventos e parceiros e, ainda, mensurando o total de recursos que serão destinados.

10.2 O plano deve possuir objetivos claros, mensuráveis e condizentes com as ações do projeto e o seu público direto.

10.3 O plano de comunicação deverá atender na rubrica do plano de trabalho para todo o período de vigência de execução, um percentual mínimo de 3% e máximo de 10%.

10.4 A inserção das logomarcas do FMCA-COMDICA é obrigatória, respeitando o formato (horizontal ou vertical), dimensão e posição (parte superior ou inferior e centro), conforme o Manual de Identidade Visual do COMDICA.

10.5 A inserção da logomarca de outros incentivadores ainda é possível desde que sejam indicadas as dimensões e posições onde serão inseridas as referidas logomarcas em relação as marcas do FMCA e COMDICA, conforme Manual de Identidade Visual do COMDICA disponível em versão PDF no portal do COMDICA <https://comdica.recife.pe.gov.br/manual-de-identidade-visual-0>

10.6 Caso o projeto tenha uma imagem própria, o Plano Básico de Comunicação deve conter, em anexo, a versão preliminar da imagem que será utilizada pela instituição.

10.7 Todas as peças devem ser submetidas a aprovação da Assessoria de Comunicação do COMDICA para checagem das logomarcas FMCA-COMDICA.

10.8 Peças de divulgação: Folders; cartazes; banners; faixas; panfletos; spots de rádio e carro de som; vinhetas; jingles; marcadores de livros; calendários; máscaras; mídias sociais; vídeos; entre outros;

10.9 Veículos de divulgação: Jornal; TV; rádios comerciais, educativas ou comunitárias; sites institucionais; blogs; redes sociais; carros de som; entre outros;

11. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PEDAGÓGICA, FINANCEIRA E COMUNICAÇÃO

11.1 O COMDICA Recife promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o COMDICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, o COMDICA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

O COMDICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, irá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

11.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade de atendimento, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

11.5 O/A gestor(a) da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7 As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i) omissão no dever de prestar contas;

ii) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho

iii) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido na forma prevista do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme for o caso.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do disposto no art. 34; ou

c) a realização de nova atividade para fins de alcance de metas; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de seu recebimento.

§ 5º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

11.9 Os relatórios de execuções financeiras devem conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com a data do documento, o valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

§ 2º A memória de cálculo a que se refere o inciso IV do § 1º, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo único: As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

12.1 O termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal.

12.2 A celebração de termo de fomento ou termo de colaboração será precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses previstas nos § 3º e § 5º do art. 8º do Decreto nº 11.948, de 12 de Março de 2024

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração de parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.

12.3 A celebração do Termo de Fomento e/ou Colaboração será estabelecida em consonância com a Resolução COMDICA nº 004/2017 e suas alterações, assim como a Lei nº 13019/14 e Lei nº 13204/2015, e Decreto Federal nº 11.948/2024.

12.4 A instituição declarada apta, através deste chamamento e processo seletivo, deverá manter todos os critérios de habilitação, constantes no item (4.2) seções 1 e 2 deste edital, ou outros vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem Contrato de Fomento ou Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Fomento ou Colaboração eventualmente firmado.

12.5 Por ocasião da formalização do instrumento, em havendo necessidade, será solicitada a apresentação de outros documentos, além daqueles solicitados neste Edital.

12.6 À entidade, convocada para assinatura do Termo de Fomento ou Colaboração, que não esteja com sua documentação regular, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, sob pena de ser considerada desistente.

12.7 Assinará, obrigatoriamente, o Termo de Fomento ou Colaboração com o COMDICA, o representante legal da instituição selecionada, o gestor da parceria e os

representantes legais (presidente e tesoureiro) do COMDICA, juntamente com duas testemunhas.

12.8. O Termo de Fomento e Colaboração será firmado pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir de Resolução COMDICA denominada Cronograma de Procedimentos, deliberada pelo colegiado deste Conselho, após a conclusão da captação nos percentuais mínimos de 20% ou máximo de 100%.

12.9 Quaisquer alterações do Termo de Fomento ou Colaboração, firmados originariamente, serão procedidas através de competente Termo Aditivo, a partir de requerimento formal pela Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou Organização da Sociedade Civil executora, com apresentação do Plano de Trabalho ajustado ao pleito do aditivo, para análise da/o Gestor(a) da Parceria e posterior deliberação no Pleno do COMDICA, não podendo o(s) pedido(s) de aditivo serem superiores ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.9.1 É vedada a realização de aditivos para acréscimos de recursos financeiros nos Termo de Fomento ou Colaboração celebrado através deste Edital.

12.9.2 A organização da sociedade civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

Parágrafo único: A oferta de contrapartida voluntária não poderá ser exigida como requisito para a celebração de parceria ou avaliada como critério de julgamento em chamamento público.”

13. DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Conforme disposto no Art. 23 do Decreto nº 11.948, de 12 de Março de 2024, sobre os Bens Permanentes se estabelece:

13.2 A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade pública federal.

§ 1º Para fins da exceção prevista no caput:

I - será considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública federal; e

II - a organização da sociedade civil disponibilizará, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública federal, e esta deverá retirá-los no prazo de sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 3º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política

pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

§ 5º I - os bens remanescentes serão retirados pela administração pública federal no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, na hipótese em que a titularidade seja do órgão ou da entidade pública federal; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil.

§ 6º Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com organizações da sociedade civil certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o § 3º poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.

§ 7º Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A entidade devidamente notificada a prestar qualquer esclarecimento adicional ou a entregar documentos necessários e/ou complementares deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

14.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela entidade selecionada acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor. Se o mesmo ocorrer antes da assinatura do Termo de Fomento ou Colaboração, será selecionada a segunda entidade classificada.

14.3. As entidades que, convocadas para celebrar o Termo de Fomento ou Colaboração, apresentar a documentação exigida com vícios de falsidade, fraudarem ou usarem de quaisquer outros artifícios viciosos na execução do Termo de Fomento ou Colaboração, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, sofrerão, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de conveniar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. A inexecução, total ou parcial, do Termo de Fomento ou Colaboração ensejará a sua rescisão, com a correspondente prestação de contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada e/ou responsabilização por má gestão de verba pública, com a inscrição em cadastro de inadimplência, caso necessário.

14.4.1 Não serão considerados débitos que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que seja assegurada defesa prévia, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e da legislação de regência, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da entidade, bem como o dever de declará-lo quando ocorrido durante o processo seletivo.

15.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, conforme decisão no Pleno do COMDICA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto e Plano de Trabalho, o COMDICA fixará novo prazo para apresentação do mesmo.

15.3. Caso haja projetos à apresentar e considerando a atemporalidade do presente edital, a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, levará ao Pleno do COMDICA no final de cada mês um calendário constando as etapas avaliativas dos projetos apresentados, em conformidade com o presente Edital.

15.4 É de inteira responsabilidade da Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou Organização da Sociedade Civil o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público, no site do COMDICA, na Plataforma E-editais COMDICA e no site da Prefeitura do Recife dos atos publicados no Diário Oficial Municipal, bem como manter atualizados os seus dados para contato (telefone, endereço, e-mail, entre outros) e em regular funcionamento.

15.5. Os projetos aprovados serão acompanhados de forma sistemática pelo COMDICA, através de suas comissões, com a finalidade de assegurar a sua eficácia e o retorno social previsto quando da apresentação dos mesmos.

15.6. A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, bem como a continuidade do trabalho, de acordo com a determinação da lei nº 8666/93, lei nº 13.019/2014, lei nº13.204/2015 e o decreto federal nº 11.948, de 12 de março de 2024

15.7. Os casos omissos e controvertidos serão decididos pelo Pleno do COMDICA.

15.8. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo seletivas.

Recife/PE, 30 de Abril de 2024.

Maria Madalena Peres Fuchs

Presidente do COMDICA